

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO****INSTRUÇÃO NORMATIVA, Nº 01 DE 15 DE MAIO DE 2017.****Dispõe sobre a adesão dos Bancos de Alimentos à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos**

O Secretário de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º da Portaria nº 17, de 14 de abril de 2016, que institui a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos resolve:

Art. 1º Para reconhecimento como Banco de Alimento, a instituição deverá apresentar, juntamente com o Termo de Participação definido na Portaria nº 17, de 14 de abril de 2016, os seguintes documentos:

- I. Relatório fotográfico que demonstre a estrutura básica existente de acordo com a metodologia desenvolvida pelo banco de alimento e conforme definições no Art. 3º desta Instrução Normativa;
- II. Demonstrar possuir uma equipe mínima;
- III. Demonstrar que as operações de doação do banco de alimentos são desenvolvidas em sua totalidade, com alimentos captados para o combate ao desperdício. Ou, quando o equipamento executar dois ou mais programas no mesmo espaço físico, demonstrar que possuem no mínimo 25% do total de alimentos de arrecadação e distribuição, oriundos de desperdício, podendo também receber alimentos de outros programas, como o Programa de Aquisição de Alimentos, desde que esses não ultrapassem 75% do total captado;
- IV. Regimento Interno do Banco de Alimentos;
- V. Documento que demonstre tempo de funcionamento do Banco de Alimentos.

§ 1. O Banco de Alimentos pode apresentar ainda o Regimento Interno e ata de aprovação/ reconhecimento pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou similar que informa que o Banco de Alimentos em questão está em atividade e cumpre papel social relevante.

§ 2. O Banco de Alimentos que demonstrar participação do Programa de Aquisição de Alimentos superior a 75% do total de captação de alimentos, no último exercício, terá 12 meses para adequação com a devida comprovação para Rede Brasileira de Bancos de Alimentos.

§ 3. Persistindo a participação do Programa de Aquisição de Alimentos superior a 75% do total de captação de alimentos, o equipamento de segurança alimentar e nutricional será considerado como Unidade de Distribuição da Agricultura Familiar – UDAF e não fará jus à representação junto à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos.

Art. 2º As redes regionais ou institucionais públicas já constituídas deverão encaminhar solicitação de adesão, conforme Termo de Participação definido na Portaria nº 17, de 14 de abril de 2016, acrescido dos seguintes documentos:

- I. Ofício com solicitação de adesão da rede regional ou institucional, com indicação de representante titular e suplente junto à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos;
- II. Regimento Interno ou Regulamento da Rede Regional em questão.
- III. Os documentos estabelecidos nos incisos I a V do caput do art. 1º desta Instrução Normativa para cada Banco de Alimentos participante da rede regional ou institucional.

§ 1. Para que a rede regional ou institucional seja reconhecida, esta deve entregar os documentos relacionados nos incisos I e II do Caput deste artigo e, pelo menos, metade de seus bancos de alimentos membros deve estar com a documentação em conformidade com os incisos I a V do caput do Art. 1 desta Instrução Normativa.

§ 2. A rede regional ou institucional se compromete a promover a adequação da documentação e funcionamento de seus bancos de alimentos membros, em um prazo de até doze meses da publicação desta Instrução Normativa, sob o risco de ser descredenciada pela Rede Brasileira de Bancos de Alimentos – RBBA – até que apresente os documentos regularizados.

Art. 3º As estruturas básicas a serem demonstradas pelos Bancos de Alimentos são:

- I. Para metodologia de colheita urbana e/ou rural:
  - a. Sede física administrativa;
  - b. Veículo de carga, adequado ao grau de perecibilidade dos alimentos transportados e de acordo com as normas da vigilância sanitária.
- II. Para demais metodologias:
  - a. Espaço de escritório separado dos locais de circulação dos alimentos;
  - b. Espaço físico e infraestrutura que atendam às normas sanitárias estabelecidas pela RDC nº. 216/2004, Portaria nº. 326/1997, Portaria nº 1428/1993 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério da Saúde e que permitam a manipulação de alimentos perecíveis (hortifrutigranjeiros) e não perecíveis (secos), produtos refrigerados ou congelados e tratamento de resíduos sólidos orgânicos;
  - c. Área coberta para carga e descarga dos veículos, podendo ser na parte externa do estabelecimento;
  - d. Alvará de funcionamento pela Prefeitura e Alvará Sanitário;
  - e. Localização em área livre de focos de insalubridade, odores indesejáveis, fumaça, pó e outros contaminantes.

Art. 4º A equipe mínima a ser demonstrada pelo Banco de Alimentos consiste em:

- I. Responsável técnico, conforme exigências da Portaria nº 1.428/1993 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério da Saúde, Decreto nº 77.052/1976 e Lei nº 6.437/1977.
- II. Equipe administrativa
- III. Equipe Operacional

Art. 5º Os documentos serão remetidos ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, que encaminhará para apreciação e homologação do Comitê Gestor da Rede Brasileira de Banco de Alimentos

§ 1. As homologações serão publicadas no Diário Oficial da União, mediante ato normativo da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme Portaria do MDSA nº 17, de 14 de abril de 2016.

Art. 6º Caso o banco de alimentos ou a rede regional ou institucional tenha seu pedido indeferido, caberá recurso ao Comitê Gestor que analisará as justificativas e novas documentações apresentadas e emitirá novo parecer.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA  
Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional



Documento assinado eletronicamente por **Caio Tibério Dornelles da Rocha, Secretário(a) da Secretaria da Segurança Alimentar e Nutricional**, em 29/05/2017, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.



Documento assinado eletronicamente por **Erica Ramos Andrade, Assessor(a) Técnico(a)**, em 30/05/2017, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://aplicacoes6.mds.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://aplicacoes6.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0398884** e o código CRC **95096E5D**.